EDITAL SMC Nº 03, DE 01 DE AGOSTO DE 2014
EDITAL DE SELEÇÃO DE PONTÕES DE CULTURA – REDE CARIOCA DE PONTOS DE CULTURA

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), estabelece e divulga as normas do Edital de Seleção Pública para os Pontões integrantes da Rede Carioca de Pontos de Cultura, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

Este Edital subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil; à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro, de 1991, ao Decreto nº 5.761/2006, de 27 de abril de 2006, à Portaria MinC nº 156, de 06 de julho de 2004, alterada pela Portaria nº 82, de 18 de maio de 2005, ao Decreto nº 6.170/2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 23 de maio de 2014, à Portaria Interministerial/MP/MF/CGU nº 127/2008 e à Portaria MinC n.º 29, de 21 de maio de 2009, alterada pela Portaria nº 37, de 8 de abril de 2010 e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666/1993. Subordina-se ainda ao Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº. 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, ao Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n° 3.221, de 18 de setembro de 2001, ao Decreto Municipal nº 19.810/01 e à Resolução de Prestação de Contas nº 272/2013.

Esta ação respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em outubro de 2005, ratificada pelo Congresso Nacional em dezembro de 2006 e promulgada em agosto de 2007. Leva em consideração, ainda, as recomendações presentes no Plano Nacional de Cultura, de 2 de dezembro de 2010, e está em conformidade com os objetivos do Programa Cultura Viva, do Ministério da Cultura (MinC).

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O Programa Cultura Viva foi criado pela Portaria MinC nº 156, de 6 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2004, retificada pela Portaria MinC nº 82, de 18 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2005, e pela Portaria 118, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2013, que reformula o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - Cultura Viva, doravante denominado Programa Nacional de Promoção da Cidadania e da Diversidade Cultural - Cultura Viva.

1.2. A parceria entre o MinC e a PCRJ/SMC tem como instrumento o Convênio MinC/FNC nº 724477/2009, no valor de R$ 17.050.000,00 (dezessete milhões e cinquenta mil reais), celebrado em 31 de dezembro de 2009, e o primeiro Termo Aditivo, de 02 de julho de 2010.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de 06 (seis) projetos de entidades sem fins lucrativos sediadas e/ou com filial no município do Rio de Janeiro, a serem integradas à Rede Carioca de Pontos de Cultura na categoria de Pontões de Cultura.

2.2. A Rede Carioca de Pontos de Cultura será formada por 50 (cinquenta) Pontos de Cultura e 06 (seis) Pontões de Cultura, de acordo com Convênio MinC/FNC nº 724477/2009.

2.2.1. A seleção dos 50 (cinquenta) Pontos de Cultura referidos no item 2.2 foi objeto do Edital SMC nº5, de 17 de setembro de 2013.

2.3. Entendem-se por Pontões de Cultura entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de Pontos de Cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, mapeamento e ações conjuntas.

2.4. Os Pontões de Cultura selecionados por meio deste Edital promoverão ações de formação e articulação para os Pontos de Cultura integrantes da Rede Carioca de Pontos de Cultura, entendidos como seu público prioritário, devendo ainda beneficiar as redes de Pontos e Pontões sediados no município do Rio de Janeiro fomentadas pelo MinC e pela Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro (SEC-RJ), bem como outras redes ligadas ao Programa Cultura Viva, além de agentes, grupos e instituições culturais cariocas.

2.5. Será selecionado 01 (um) projeto para cada uma das 06 (seis) diretrizes transversais elencadas no item 3.2: Pontão de Formação para Gestão Cultural, Pontão Observatório e Memória, Pontão de Comunicação e Cultura Digital, Pontão de Economia Viva, Pontão de Infância e Juventude, Pontão de Cultura e Educação.

2.6. Cada projeto selecionado estabelecerá convênio com duração de 36 (trinta e seis) meses com a PCRJ/SMC, recebendo o valor total de R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

3. DA FINALIDADE

3.1. Este Edital tem por finalidade selecionar 06 (seis) projetos de desenvolvimento de atividades culturais de formação e articulação. Todos devem ser elaborados de

acordo com os seguintes *objetivos gerais*, incluindo em todas as suas ações os eixos de informação, educação e comunicação:

a) Fomentar e fortalecer vínculos entre os integrantes da Rede Carioca de Pontos de Cultura e das redes do Programa Cultura Viva reconhecidas pelo MinC e pela SEC-RJ, e agentes, grupos e instituições culturais do município do Rio de Janeiro;

b) Realizar ações formativas, através de cursos, oficinas e/ou outros modelos de dinâmicas pedagógicas;

c) Prestar apoio para o desenvolvimento e o compartilhamento de tecnologias sociais;

d) Difundir a cultura livre e o conhecimento livre;

e) Reconhecer as características sociais dos diversos territórios do município do Rio de Janeiro e fomentar circuitos, práticas e culturas locais;

f) Contribuir para a dinamização dos espaços e equipamentos culturais localizados no município do Rio de Janeiro;

g) Promover a democracia cultural, favorecendo o acesso aos meios e processos de produção;

h) Promover a circulação de bens, produtos e serviços culturais e a democratização do acesso aos mesmos;

i) Promover a cidadania cultural e o exercício dos direitos culturais.

3.2. Cada instituição proponente deverá elaborar e apresentar somente 01 (um) projeto, orientado para apenas 01 (uma) diretriz transversal à sua escolha, atendendo aos objetivos específicos elencados abaixo:

3.2.1. Pontão de Formação para Gestão Cultural:

a) Realizar ciclos de formação para a gestão e a produção cultural, considerando as etapas de elaboração, desenvolvimento e finalização de projetos e ações;

b) Durante a formação, fomentar as dimensões criativa, simbólica e gerencial implicadas na realização de projetos e ações culturais;

c) Durante a formação, fornecer recursos para a elaboração de projetos que considerem as realidades socioculturais específicas dos territórios e comunidades do Rio de Janeiro em que eles se desenvolvem;

d) Realizar atividades de capacitação para a gestão de contratos e convênios firmados com instituições públicas e privadas, para a prestação de contas, para a confecção de relatórios e para a avaliação dos projetos desenvolvidos;

e) Elaborar relatórios analíticos parciais e um documento final sobre a gestão dos convênios da Rede Carioca de Pontos de Cultura;

f) Elaborar material didático a ser disponibilizado para Pontos de Cultura e para instituições e agentes que façam ou venham a fazer parte do Programa Cultura Viva;

g) Colaborar para a consolidação e o aprimoramento de metodologias de gestão já utilizadas pelos Pontos;

h) Promover canais de troca de tecnologias de gestão;

i) Estimular estratégias de parceria, cooperação e formação de redes para a gestão de projetos e ações culturais;

j) Incentivar nos Pontos a abertura dos seus mecanismos de gestão para a participação da comunidade em que estão inseridos;

k) Favorecer a interface entre os gestores dos Pontos de Cultura e os gestores de equipamentos culturais públicos, privados ou comunitários;

l) Desenvolver nos Pontos a condição de multiplicadores da metodologia utilizada ou de formadores de gestores culturais nas comunidades em que atuam;

m) Colaborar para o desenvolvimento de instrumentos que qualifiquem a gestão compartilhada entre Estado e sociedade no âmbito do Programa Cultura Viva.

3.2.2. Pontão Observatório e Memória:

a) Pesquisar e sistematizar dados qualitativos e quantitativos sobre projetos, ações, atividades, agentes, redes e circuitos culturais, públicos atendidos, processos de criação e instrumentos de gestão relativos aos projetos reconhecidos pelo Programa Cultura Viva no município do Rio de Janeiro;

b) Pesquisar e sistematizar dados qualitativos e quantitativos sobre a história da implementação do Programa Cultura Viva no município do Rio de Janeiro;

c) Produzir diagnóstico sobre as ações dos Pontos e Pontões de Cultura, bem como sobre o processo de implementação do Programa Cultura Viva no município, fornecendo recursos que colaborem para a consolidação e a qualificação do mesmo;

d) Na pesquisa e no diagnóstico, utilizar parâmetros e indicadores adequados ao perfil do Programa Cultura Viva;

e) Garantir que as formulações, interpretações e avaliações dos agentes envolvidos com o Programa Cultura Viva estejam presentes na pesquisa e no diagnóstico;

f) Publicizar periodicamente os resultados parciais, assim como organizar publicação final (a ser disponibilizada em meio físico e digital), que compile dados relativos à pesquisa e ao diagnóstico empreendidos;

g) Desenvolver plataforma colaborativa que contenha mapa georreferenciado do Programa Cultura Viva no município, bem como informações sobre os projetos envolvidos;

h) Realizar ações de formação que colaborem para que os Pontos e Pontões produzam mapas, inventários, registros e diagnósticos a respeito de seus processos culturais;

i) Nas ações de formação, fomentar nos Pontos a função de mediadores de processos de registro e construção da memória social de suas comunidades e territórios, a partir de expressões, identidades e referências culturais locais;

j) Promover espaços e estratégias de visibilidade para as narrativas derivadas dos processos de construção de memória social mencionados acima.

3.2.3. Pontão de Comunicação e Cultura Digital:

a) Desenvolver ações de formação nas áreas de comunicação, novas tecnologias e cultura digital;

b) Nas ações de formação, incorporar os temas da cultura livre, do conhecimento livre e do software livre;

c) Nas ações de formação, explorar os desdobramentos técnicos, estéticos e conceituais da transição do analógico para o digital na comunicação e na cultura;

d) Desenvolver estratégias de comunicação que facilitem a integração dos Pontos de Cultura com demais redes e agentes culturais da cidade;

e) Identificar e favorecer a consolidação de linguagens e mecanismos de comunicação já utilizados pelos Pontos de Cultura no diálogo com suas comunidades e com outros agentes culturais;

f) Criar e fomentar ambientes de pesquisa, experimentação e desenvolvimento de processos e produtos de comunicação que respondam às demandas e características dos Pontos de Cultura;

g) Apoiar o desenvolvimento de arranjos autônomos, de caráter laboratorial, que promovam a inovação de linguagens e tecnologias de comunicação a partir de recursos disponíveis no ambiente urbano, cotidiano, popular e comunitário;

h) Promover processos de apropriação de novas tecnologias, entendendo-as como instrumentos para a transformação social e para a criação estética;

i) Induzir ações de metarreciclagem, reapropriação e ressignificação de recursos tecnológicos;

j) Desenvolver e fortalecer plataforma(s) e instrumento(s) de articulação em rede para os Pontos de Cultura, permitindo o compartilhamento de informações e a troca tecnologias sociais entre os agentes;

k) Implementar plataforma(s) que funcione(m) como canal(is) de difusão de conteúdos informativos e estéticos produzidos pelos Pontos de Cultura, colaborando para a visibilidade de seus produtos e processos culturais.

3.2.4. Pontão de Economia Viva:

a) Desenvolver ações de formação no campo da economia e das trocas de produtos, serviços e processos culturais;

b) Nas ações de formação, estimular práticas colaborativas, justas e solidárias;

c) Nas ações de formação, incentivar o fortalecimento de processos produtivos que favoreçam a geração de renda e a autonomia financeira dos projetos;

d) Identificar e produzir diagnóstico sobre fontes de recursos e suas aplicações, atividades produtivas, confecção de bens, oferta de serviços, estratégias de troca e venda encampados pelos Pontos de Cultura;

e) Favorecer o contato com mecanismos de apoio e patrocínio cultural, instrumentalizando para a captação de recursos públicos e privados;

f) Mediar o acesso a canais de formalização do trabalho cultural;

g) Reconhecer e potencializar estratégias ou arranjos econômicos inovadores, desenvolvidos a partir de situações e desafios apresentados no ambiente urbano, cotidiano, popular e comunitário;

h) Identificar potencialidades e vocações produtivas dos territórios e comunidades em que os Pontos de Cultura estão inseridos e promover a integração dos mesmos com redes de produção locais;

i) Colaborar para o desenvolvimento de circuitos ampliados de produção, circulação e fruição de bens e serviços culturais na cidade;

3.2.5. Pontão de Infância e Juventude:

a) Desenvolver ações de formação para o trabalho com a infância e a juventude;
b) Nas ações de formação, instrumentalizar os Pontos e os agentes culturais para o trabalho com crianças e jovens em situação de pobreza, vulnerabilidade social e/ou em situação de rua;
c) Nas ações de formação, fomentar o empoderamento, a autonomia e o protagonismo jovem, incentivando a participação social e política da juventude;

d) Estimular ações que promovam o acesso de crianças e jovens a bens, equipamentos e práticas culturais, artísticas e comunicacionais;

e) Estimular ações que tomem a infância e a juventude como agentes criadores, produtores e reelaboradores de processos e bens culturais, artísticos e comunicacionais;

f) Estimular ações que promovam o contato de crianças e jovens com canais de expressão e de experimentação no campo da cultura, da arte e da comunicação;

g) Induzir processos de apropriação criativa de novas tecnologias;

h) Estimular ações que agucem no jovem a sua capacidade de intervenção comunitária e de atuação na construção de espaços de vivência e sociabilidade;

i) Promover iniciativas que combatam o preconceito, assim como a violência física e simbólica contra a infância e a juventude, em especial contra crianças e jovens negros e pobres;

j) Mediar o contato de jovens com o trabalho cultural, entendido como ofício ou profissão, de forma a contribuir para a geração de renda e para o aumento de qualidade de vida dos mesmos.

3.2.6. Pontão de Cultura e Educação:

a) Realizar ações de formação que favoreçam a aproximação com arranjos de saber formais, saberes oriundos da tradição oral e saberes derivados do campo popular;

b) Nas ações de formação, fomentar nos agentes culturais a condição de mediadores de processos de produção de conhecimento;

c) Nas ações de formação, fomentar nos agentes culturais a condição de mediadores de processos de sensibilização, de criação estética e de ampliação de repertórios artísticos;

d) Favorecer processos de recepção e produção de conhecimento mediados pela arte e pela tecnologia;

e) Contribuir para a consolidação de metodologias educacionais e processos pedagógicos já desenvolvidos pelos Pontos;

f) Favorecer a elaboração de metodologias educacionais e processos pedagógicos originais, adequados aos trabalhos dos Pontos;

g) Promover canais para o intercâmbio de metodologias educacionais e processos pedagógicos entre Pontos, redes e agentes culturais da cidade;

h) Fomentar processos de reconhecimento e valorização da diversidade e das singularidades culturais;

i) Mediar o contato com os temas dos direitos humanos e dos direitos culturais.

3.3. Os Pontões deverão incentivar e potencializar iniciativas de intercâmbio e cooperação nos âmbitos intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

3.4. Os Pontões deverão incentivar e potencializar iniciativas que busquem a promoção dos direitos humanos, além do combate à violência e às discriminações.

3.5. Os Pontões deverão colaborar para o planejamento e o desenvolvimento de Teias, Microteias e demais encontros realizados no âmbito do Programa Cultura Viva, bem como colaborar com as instâncias de participação social no âmbito da cultura, tais como conferências, fóruns, conselhos, colegiados entre outros.

4. DOS RECURSOS

4.1. Cada projeto selecionado receberá o valor total de R$ 1.200.000,000 (hum milhão e duzentos mil reais), divididos em três parcelas de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a realização das suas ações.

4.1.1. Os recursos repassados deverão ser integralmente utilizados na realização das ações previstas nos Planos de Trabalho constantes dos projetos selecionados.

4.2. Os recursos necessários à execução dos projetos selecionados correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício de 2014

Programa de Trabalho: 30.01.13.392.0154.1460

Natureza de Despesa: 44.90.39.03

Fontes: 102 e 308

Valor: R$ 2.400.00,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)

Exercício de 2015

R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), à conta do Programa de Trabalho a ser definido no orçamento de 2015.

Exercício de 2016

R$ 2.400.00,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), à conta do Programa de Trabalho a ser definido no orçamento de 2016.

4.3. Os valores destinados a este certame terão liberação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da PCRJ/SMC, caracterizando-se a seleção como expectativa de direito do proponente.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente edital será de 02 (dois) anos, contados a partir da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do Município, observando a realização de todas as etapas previstas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada pela PCRJ/SMC.

5.2. A vigência inicial dos convênios decorrentes do presente edital será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada quando:

a) houver solicitação excepcional do proponente, devidamente justificada, além de analisada e autorizada pela PCRJ/SMC, por período nunca superior à vigência inicial;

b) o parceiro público der causa mediante atrasos de liberação de parcelas.

6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Edital entidades sem fins lucrativos, com finalidade cultural constante em estatuto, sediadas e/ou com filial no município do Rio de Janeiro, que:

a) tenham atuação comprovada de pelo menos 03 (três) anos na área cultural, contados a partir do último dia de inscrição no presente Edital;

b) possuam no mínimo 03 (três) anos de existência comprovados pela inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, contados a partir do último dia de inscrição no presente Edital;

c) não distribuam nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, aplicando eventuais excedentes financeiros integralmente no desenvolvimento de seus objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

d) prevejam em seu estatuto que, em caso de extinção ou dissolução, o seu patrimônio será incorporado em outra entidade de fim igual ou semelhante, sendo vedada, nas fundações, a devolução de patrimônio aos instituidores e, nas associações, a existência de associados titulares de quotas ou frações ideais do patrimônio.

6.2. Não poderão participar deste Edital, sob pena de inabilitação imediata ou a qualquer tempo:

a) pessoas físicas;

b) instituições com fins lucrativos;

c) fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

d) entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

e) instituições que estejam inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou irregulares em qualquer das exigências da Portaria Interministerial MPLAN/MF/CGU nº 127/2008;

f) entidades que tenham, em suas relações anteriores com o Poder Público, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV - dano ao Erário; ou

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

g) entidades que possuam dentre os seus dirigentes:

I - membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II - servidor público vinculado ao MinC, à PCRJ ou a uma das empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos

180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, em consonância com o disposto no art. 9°, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93, e artigo 388, inciso VII do RGCAF;

III - profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses (conforme Decreto nº 19.381/01), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

h) partidos políticos, sindicatos e suas entidades;

i) entidades de benefício mútuo que atendam exclusivamente a interesses restritos de seus associados;

j) entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

k) órgãos ou instituições públicas federais, estaduais ou municipais (afora instituições públicas de ensino superior, de pesquisa e/ou de desenvolvimento institucional, as quais estão aptas a participar deste Edital);

l) instituições ou grupos conveniados com o MinC, com a SEC-RJ ou com a PCRJ/SMC, cujo objeto do convênio seja a implantação de Pontos/Pontões de Cultura, com parcelas financeiras a receber;

6.3. O proponente deverá apresentar declaração da não ocorrência das hipóteses previstas no item 6.1, subitens “c” e “d”; item 6.2, subitens “f” e “g” e item 7.16, como parte da documentação complementar.

6.4. Será inabilitado o projeto da instituição que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.

6.5. Para efeito de conveniamento, as entidades selecionadas não poderão possuir dívida com o Poder Público, tampouco receberão recursos públicos estando em débito com a União, Estado ou Município.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão efetuadas em um período de 45 (quarenta e cinco dias) dias, compreendidos entre os dias 01 de Agosto e 15 de Setembro de 2014.

7.2. As instituições que desejarem participar desta seleção devem enviar à PCRJ/SMC seus projetos organizados em 01 (um) único volume, contendo 03 (três) envelopes opacos e lacrados: ENVELOPE A (a ser remetido em 02 (duas) vias idênticas), contendo os formulários referentes ao projeto, e ENVELOPE B (a ser remetido em apenas 01 (uma) via), contendo a documentação da entidade proponente exigida neste Edital. Na parte externa de cada envelope deverão constar obrigatoriamente as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” – PROJETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL “REDE CARIOCA DE PONTOS DE CULTURA”

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE]

ENVELOPE “B”– DOCUMENTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL “REDE CARIOCA DE PONTOS DE CULTURA”

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE]

7.3. O ENVELOPE A – PROJETO (a ser remetido em 02 (duas) vias idênticas) deverá conter os seguintes documentos, respeitando a ordem descrita abaixo:

a) Formulário de Inscrição (ANEXO I);

b) Plano de Trabalho (ANEXO II);

c) Características técnicas de atividades e produtos (ANEXO III)

d) relatório das atividades da instituição (ANEXO IV);

e) declaração de funcionamento regular nos 03 (três) últimos anos, contados a partir do último dia de inscrição no presente Edital, emitida por 03 (três) representantes legais de 03 (três) instituições de relevância na área cultural do município, em papel timbrado (conforme modelo do ANEXO V);

f) comprovação de no mínimo 03 (três) anos de atuação na área cultural e, em especial, nos campos afins com a diretriz transversal escolhida, por meio do envio de portfólio das atividades culturais da instituição, incluindo matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações e impressos em geral, vídeos e/ou certificados de participação em eventos e recebimento de prêmio etc.;

g) currículos de todos os profissionais mencionados no projeto como membros da equipe técnica.

7.4. O ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE (a ser remetido em apenas 01 (uma) via) deverá conter os seguintes documentos, respeitando a ordem descrita abaixo:

a) requerimento, solicitando ingresso na Rede Carioca de Pontos de Cultura (ANEXO VI);

b) cópia do estatuto da instituição;

c) cópia da ata de posse ou de eleição da diretoria da instituição;

d) cópia do CNPJ da instituição ou impresso por meio do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), comprovando existência há no mínimo 03 (três) anos, contados do último dia do prazo de inscrição;

e) cópia do comprovante de endereço da instituição, tal como conta de água, luz, correspondência bancária, e contrato de aluguel;

f) cópias do RG e CPF do responsável legal ou do procurador nomeado (neste último caso acompanhadas de cópia autenticada da procuração ou carta de credenciamento);

g) declaração, devidamente preenchida e assinada, com o compromisso de envio dos documentos e certidões necessários para a celebração do convênio, caso a instituição seja selecionada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a divulgação do resultado desta seleção no Diário Oficial do Município (ANEXO VII);

h) declaração da não ocorrência das hipóteses previstas no item 6.1, alíneas *c)* e *d)* (ANEXO VII);

i) declaração da não ocorrência das hipóteses previstas no item 6.2 alíneas *f)* e *g)* (ANEXO VII);

j) declaração da não ocorrência da hipótese prevista no item 7.16 (ANEXO VII)

k) Declaração de conhecimento da Legislação mencionada no preâmbulo deste Edital (ANEXO VII);

l) Declaração de não realização de operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (ANEXO VII);

m) Declaração de capacidade técnica, organizacional e estrutural da instituição para a execução do projeto, de forma a cumprir o que preceitua o § 2º do art. 4º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/2008 (ANEXO VII);

n) carta de anuência dos profissionais, espaços culturais e instituições incluídas no projeto (ANEXO VII);

7.5. Os 03 (três) envelopes deverão estar contidos em apenas 01 (um) volume lacrado, a ser enviado por intermédio dos Correios, via Sedex ou carta registrada, conforme endereço a seguir:

PROGRAMA CULTURA VIVA

EDITAL REDE CARIOCA DE PONTOS DE CULTURA – PONTÕES DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RUA AFONSO CAVALCANTI, 455, 2º ANDAR, SALA 263

CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO – RJ – CEP: 20211-110

7.6. Serão considerados válidos apenas os projetos postados até o dia 15 de setembro de 2014.

7.7. Os modelos dos formulários e declarações mencionados nos itens 7.3 e 7.4 se encontram anexos a este Edital e estão disponibilizados no site da SMC.

7.8. Todos os formulários e declarações enviados nos envelopes deverão ser preenchidos e assinados pelo representante legal ou procurador nomeado.

7.8.1. Os formulários devem ser digitados.

7.9. Todas as cópias a que se refere o item 7.4 podem ser simples, excetuando-se o caso previsto na alínea *f*.

7.10. Serão inabilitados todos os projetos que não tenham sido remetidos de acordo com as formas, ordens e prazos indicados no item 7 deste Edital.

7.11. Cada proponente poderá apresentar somente 01 (um) projeto para a seleção, devendo ela se enquadrar em apenas 01 (uma) das diretrizes transversais descritas no item 3.2.

7.12. A apresentação de mais de um projeto pelo mesmo proponente acarretará a inabilitação de todos os projetos do proponente.

7.13. Caso seja detectada a inscrição de projetos idênticos apresentados por diferentes proponentes, ambos serão inabilitadas.

7.14. A inscrição no presente Edital implica o conhecimento e a aceitação das suas normas e condições, das quais não se poderá alegar desconhecimento.

7.15. O projeto poderá incluir despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento, de acordo com art. 39, parágrafo único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

7.15.1. Despesas administrativas são aquelas que não estão diretamente relacionadas com os produtos ou com os processos culturais resultantes das ações propostas no projeto.

7.15.2. As despesas administrativas previstas deverão ser detalhadas no Plano de Trabalho e posteriormente terão de ser comprovadas na prestação de contas.

7.16. Os proponentes não podem apresentar Plano de Trabalho (incluindo metas, etapas, orçamento e cronograma) já contemplados em qualquer projeto da entidade em execução com os governos municipal, estadual, distrital ou federal.

7.17. Os Pontos e/ou Pontões de Cultura em processo de análise de prestação de contas final com o MinC ou com a SEC-RJ poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos, porém, no ato do conveniamento deverão apresentar comprovação da entrega da prestação de contas final.

7.18. É obrigatório que as instituições que desejem concorrer a este processo seletivo estejam cadastradas no Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais – SNIIC/MinC, no site http://sniic.cultura.gov.br/.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A PCRJ/SMC designará Comissão de Seleção composta por no mínimo 06 (seis) membros, sendo 01 (um) representante da PCRJ/SMC, 01 (um) representante do MinC e outros 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil de notório saber e reconhecida atuação na área cultural com ênfase nos Grupos Étnico-Culturais, Grupos Etários (juventude, crianças e idosos), Áreas Técnico-Artísticas, Patrimônio Cultural, Audiovisual e Radiodifusão, Cultura Digital, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Interações Estéticas, Cultura e Democratização dos Meios de Comunicação, Cultura e Educação, Cultura e Saúde, Cultura e Meio Ambiente, Cultura e Direitos Humanos, Economia Criativa e Solidária, Livro Leitura e Literatura.

8.2. A Comissão observará, nos projetos apresentados, ações que visem preservar, identificar, proteger, valorizar e promover a diversidade e a cidadania e que contemplem um ou mais segmentos das comunidades e povos tradicionais, segundo a definição dada pelo Decreto n.º 6040/2007, incluindo povos indígenas, quilombolas, ciganos, povos de terreiros, irmandades de negros, agricultores tradicionais, pescadores artesanais, caiçaras, faxinais, pomeranos, pantaneiros, quebradeiras de coco babaçu, marisqueiras, caranguejeiras, ribeirinhos, agroextrativistas, seringueiros, sertanejos, geraizeiros, fundos de pasto, dentre outros grupos, bem como a promoção de uma cultura em direitos humanos voltados a crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em sofrimento psíquico, pessoas em situação de rua, população em situação de restrição e privação de liberdade, mulheres, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, pessoas ou grupos vítimas de violência, populações de regiões fronteiriças, grupos assentados da reforma agrária, populações sem teto, populações atingidas por barragens, comunidades de descendentes de imigrantes, dentre outros.

8.3. A presidência da Comissão de Seleção será exercida por pessoa designada pela PCRJ/SMC para tal função.

8.4. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos, contados a partir do último dia de inscrição neste Edital, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

8.5. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à PCRJ/SMC e à Presidência da Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.6. A Comissão de Seleção poderá, nos casos omissos, decidir pela inabilitação ou desclassificação de projetos inscritos, mediante argumentação técnica por escrito de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros, aprovada em reunião.

9. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

9.1. DA HABILITAÇÃO

9.1.1. A fase de habilitação será realizada por meio da análise da documentação apresentada pelos proponentes dentro do prazo de inscrição do Edital, caracterizando-se como fase eliminatória.

9.1.2. A análise dos documentos será realizada por uma equipe técnica da PCRJ/SMC, designada pelo Secretário Municipal de Cultura para este fim, formada por, pelo menos, 02 (dois) membros.

9.1.2.1. Os proponentes serão considerados inabilitados quando:

a) entregarem ou postarem o projeto fora do período de inscrição;

b) não apresentarem os documentos exigidos;

c) não se enquadrarem nas hipóteses do item 6.1 deste Edital; e/ou

d) se enquadrarem em uma das vedações previstas no item 6.2 deste Edital;

9.1.3. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no site da SMC antes da etapa de classificação.

9.1.4. Caberá pedido de recurso à PCRJ/SMC da decisão da equipe de habilitação, através do preenchimento do ANEXO VIII, entregue no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Município. O recurso deverá ser protocolado na PCRJ/SMC, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 17h, conforme endereço citado no item 7.5.

9.1.4.1. O recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, constante no item 7.6, será automaticamente indeferido.

9.1.4.2. Os proponentes de projetos que porventura tenham sido extraviados deverão apresentar recurso contra a fase de habilitação, de acordo com as condições expostas no item 9.1.4, reencaminhando o material de inscrição e anexando documentação que comprove a postagem do projeto dentro do prazo previsto neste Edital, para que o mesmo seja avaliado pela equipe de habilitação. Caso o proponente não apresente recurso nessas condições, o projeto será desconsiderado.

9.2. DA CLASSIFICAÇÃO

9.2.1. A classificação e a seleção dos projetos serão realizadas pela Comissão de Seleção.

9.2.2. Os projetos habilitados na fase de análise documental serão distribuídos entre os membros da Comissão de Seleção para avaliação individual. Cada projeto receberá, no mínimo, 02 (dois) pareceres técnicos.

9.2.3. A distribuição dos projetos entre os membros da Comissão de Seleção ocorrerá por meio de sorteio, na presença dos seus membros, a ser realizado pela PCRJ/SMC e registrado em ata.

9.2.4. Ao avaliar os projetos individualmente, os membros da Comissão de Seleção atribuirão nota de 0 a 80 pontos, considerando os seguintes critérios e respectivas pontuações:

CRITÉRIOS		**DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS**					**PONTUAÇÃO**
9.2.4.1	**Atendimento às diretrizes do Programa Cultura Viva**	**Ausente**	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Muito Bom**	**Mínima de 0 e máxima de 24 pontos**
a)	Contribui para a promoção da diversidade cultural	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
b)	Promove a autoestima, o sentimento de pertencimento e a cidadania	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
c)	Gera oportunidades de emprego e renda	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
d)	Desenvolve atividades que promovam os direitos humanos e combatam a violência e as discriminações	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
e)	Favorece o acesso aos meios de produção cultural, assim como aos bens, produtos e serviços culturais	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
f)	Difunde a cultura livre e o conhecimento livre	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
9.2.4.2	**Atendimento aos objetivos gerais dos Pontões da Rede Carioca**	**Ausente**	**Pouco**	**Razoável**	**Bom**	**Muito Bom**	**Mínima de 0 e máxima de 20 pontos**
a)	Articula os Pontos de Cultura da cidade do Rio de Janeiro e vincula-os a demais redes e agentes culturais cariocas	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
b)	Desenvolve ações de formação consistentes e complexas	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
c)	Apoia o desenvolvimento e o compartilhamento de tecnologias sociais	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
d)	Reconhece as características sociais dos diversos territórios do município e fomenta circuitos, práticas e culturas locais	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
e)	Contribui para a dinamização dos espaços e equipamentos culturais localizados na cidade do Rio de Janeiro	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
9.2.4.3	**Experiência do proponente e da equipe**	**Ausente**	**Pouco**	**Razoável**	**Bom**	**Muito Bom**	**Mínima de 0 e máxima de 16 pontos**
a)	Proponente realiza projetos relevantes para a área cultural carioca	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
b)	Proponente realiza projetos relevantes na área relativa à diretriz transversal escolhida	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
c)	Projeto conta com agentes e profissionais de competência na área cultural e, em especial, na área relativa à diretriz transversal escolhida	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	

d)	Proponente apresenta capacidade de agregar parcerias e viabilizar financeiramente seus projetos	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
9.2.4.4	**Características técnicas e gerenciais do projeto**	**Ausente**	**Pouco**	**Razoável**	**Bom**	**Muito Bom**	**Mínima de 0 e máxima de 20 pontos**
a)	Apresenta razoabilidade na indicação dos itens de despesa e seus custos	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
b)	Apresenta viabilidade de realização nos prazos propostos	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
c)	Demonstra coerência na formulação de metas, etapas e ações propostas	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
d)	Propõe mecanismos de gestão compartilhada com os Pontos de Cultura, demais redes e agentes culturais da cidade	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
e)	Prevê a confecção de produtos ou a consolidação de processos que possam representar legados para os Pontos de Cultura, demais redes e agentes culturais da cidade	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
TOTAL							**80 PONTOS**

9.2.5. Serão classificados os projetos que alcançarem uma pontuação média mínima de 50 (cinquenta) pontos nesta fase e desclassificadas os projetos cuja pontuação média não alcance este piso. Apenas os projetos classificados irão para a etapa de Seleção.

9.3. DA SELEÇÃO

9.3.1. Na etapa de Seleção, todos os projetos classificados serão apreciados coletivamente pela Comissão, para que se chegue à lista dos 06 (seis) contemplados.

9.3.2. Ao avaliar os projetos classificados em conjunto, a Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 20 pontos, considerando os seguintes critérios e respectivas pontuações:

CRITÉRIOS		**DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS**					**PONTUAÇÃO**
9.3.2.1	**Formulação e capacidade de cumprimento do projeto**	**Ausente**	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Muito Bom**	**Mínima de 0 e máxima de 20 pontos**
a)	Proposta é singular e inovadora	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
b)	Demonstra consistência metodológica	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
c)	Incorpora e explora os objetivos específicos que definem a diretriz transversal para a qual concorre	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
d)	Indica capacidade de interlocução com as diretrizes transversais definidoras dos outros Pontões	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	

e)	Proponente demonstra capacidade de cumprimento do Planto de Trabalho apresentado com excelência	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	
TOTAL							**20 PONTOS**

9.3.3. O resultado será definido pela pontuação final atribuída a cada projeto, resultante da soma da pontuação atribuída na etapa de Classificação com a pontuação atribuída na etapa de Seleção.

9.3.4. O resultado será estabelecido de acordo com ordem decrescente de pontuação.

9.3.5. No estabelecimento da lista dos 06 (seis) projetos selecionados, deve ser elencado apenas 01 (um) projeto para cada diretriz transversal descrita no item 3.2.

9.3.6. Será definida uma lista de projetos suplentes para cada diretriz transversal descrita no item 3.2, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

9.3.6.1. Os projetos suplentes poderão ser convocados em caso de desistência ou de ocorrência de impossibilidade de conveniamento e/ou de recebimento do recurso financeiro pelos selecionados, respeitado o prazo de vigência do Edital.

9.3.7. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o projeto que tenha apresentado maior pontuação na fase de Seleção.

9.3.7.1. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

9.3.8. A Comissão de Seleção poderá alterar os valores contidos na planilha orçamentária das propostas.

10. DO RESULTADO

10.1. O resultado da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no site da SMC juntamente com os nomes dos membros da Comissão de Seleção.

10.2. Caberá pedido de recurso à PCRJ/SMC da decisão da Comissão de Seleção, através do preenchimento do ANEXO VIII, entregue no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados a partir da publicação do resultado da Seleção no Diário Oficial do Município. O recurso deverá ser protocolado na PCRJ/SMC, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 17h, conforme endereço citado no item 7.5.

10.2.1. O recurso deverá estar suficientemente fundamentado, acompanhado de materiais documentais e comprobatórios pertinentes às alegações da recorrente.

10.2.2. O recurso que tenha por finalidade mudar ou acrescentar material relativo ao conteúdo apresentado no ato de inscrição será automaticamente indeferido.

10.3. A análise dos recursos será feita por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Seleção.

10.4. O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado final da seleção serão publicados no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

11. DO CONVENIAMENTO

11.1. A PCRJ/SMC firmará convênio (ANEXO XI) com as instituições selecionadas como Pontões de Cultura para o repasse de recursos, conforme descrito neste Edital.

11.1.1. Não poderão ser conveniadas Organizações Não Governamentais que tenham mais de 12 (doze) contratos, convênios ou termos de parceria celebrados com a PCRJ. Caso o proponente de um dos projetos selecionados venha a incorrer neste caso, será chamado projeto suplente.

11.1.2. As instituições selecionadas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da homologação do resultado final da seleção no Diário Oficial do Município, para a entrega dos seguintes documentos necessários à formalização do convênio:

a) Cópia dos atos constitutivos (última alteração do Contrato Social ou Estatuto em vigor e ata da última assembleia de eleição de diretoria) da proponente devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ);

b) Cópia da cédula de Identidade e CPF dos responsáveis legais pela entidade;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Cartão de inscrição municipal (ou Ficha de Informações Cadastrais, que o substitui);

e) Alvará de funcionamento;

f) Prova de regularidade da empresa proponente com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF - www.caixa.gov.br);

g) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

h) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda (Certidão do ISS);

i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

j) Certidão da dívida ativa expedida pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro;

k) Certidão Negativa de Débitos em dívida ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

l) Certidão de Regularidade Fiscal/Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda (Certidão do ICMS);

m) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, em face de trabalhadores menores de 18 anos (a ser obtida junto à Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração prevista no Decreto n° 23.445 de 25/09/03, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da entidade (conforme ANEXO IX);

n) As instituições que sejam Pontos e/ou Pontões de Cultura com convênio vigente com o MinC ou com a SEC-RJ deverão apresentar comprovação de entrega de prestação de contas final do convênio.

o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;

p) Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) referente ao imóvel onde a proponente está estabelecida. No caso de não ser a proprietária do imóvel sede, deverá apresentar declaração própria, atestando não ser a proprietária.

q) Declaração atestando que a instituição não possui mais de 12 (doze) contratos, convênios ou termos de parceria celebrados com a PCRJ, de acordo com item 11.1.1 (conforme ANEXO IX).

11.1.3. Todas as cópias referidas no item 11.1.2 deverão ser apresentadas juntamente com seus originais ou deverão ser autenticadas (com exceção dos documentos emitidos via internet que tenham autenticação própria para sua validação), bem como deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da assinatura do convênio.

11.1.4. A não entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto implicará o arquivamento do projeto e a convocação da instituição seguinte na lista de suplência.

11.2. A PCRJ/SMC realizará visitas *in loco*, a fim de emitir atestado assegurando a existência e a adequação da sede ou filial das entidades selecionadas. Caso não se verifique a existência da sede ou sua adequação ao desenvolvimento do projeto, será convocado projeto seguinte na lista de suplência.

11.3. A inadimplência registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) impede a celebração do convênio pelo proponente.

11.4. O valor total do repasse dos recursos às instituições que tiverem seus projetos selecionados será de R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), desembolsados ao longo de 03 (três) anos. A verba será executada em conta bancária aberta especificamente para o projeto.

11.5. O valor a ser transferido a cada Pontão de Cultura selecionado será disponibilizado da seguinte forma:

a) 1º ANO: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

b) 2º ANO: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

c) 3º ANO: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

11.6. Toda e qualquer despesa relativa ao convênio somente deverá ser efetuada dentro da vigência do mesmo.

11.7. O convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.

11.8. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho apresentado.

11.9. Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser solicitada formalmente e em caráter excepcional à PCRJ/SMC, somente podendo ser executada após a anuência e autorização da mesma.

11.10. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

11.11. Os Pontões de Cultura selecionados a partir deste Edital que não cumprirem com suas obrigações após 01 (um) ano de funcionamento serão substituídos por outros projetos classificados, chamados de acordo com a lista de suplência.

11.12. Caso seja cancelado convênio firmado com alguma entidade selecionada durante a validade deste Edital, a PCRJ/SMC poderá restituir os recursos restantes ao MinC, com correção monetária, ou chamar a instituição seguinte na lista de suplência, com a autorização do MinC, utilizando o saldo do projeto cancelado. Neste caso, será solicitado que o projeto a ser chamado realize adequações em seu Plano de Trabalho.

11.13. A PCRJ/SMC e o MinC não se obrigam à renovação do convênio, ainda que o Pontão de Cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Compete aos Pontões de Cultura conveniados:

a) Cumprir fielmente o projeto aprovado e o convênio assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

b) Executar o projeto no período de vigência do convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do mesmo;

c) Participar de cursos, encontros, ciclos de capacitação e ações de natureza similar que venham a ser promovidos pela PCRJ/SMC, pela Rede Carioca de Pontos de Cultura ou pelo MinC;

d) Transferir tecnologia social e de gestão, além de trabalhar de maneira colaborativa;

e) Articular com pelo menos dois outros Pontões da região e/ou de outras regiões para troca de experiências e articulação conjunta dos Pontos de Cultura a eles vinculados, complementando um ao outro com suas atividades temáticas, nos eixos de informação, educação e comunicação;

f) Enviar mensalmente à PCRJ/SMC a agenda das ações previstas para o mês subsequente;

g) Indicar um representante para realizar a interlocução com a PCRJ/SMC;

h) Garantir que o representante esteja presente em reuniões com a PCRJ/SMC e com os representantes de outras instituições vinculadas ao programa Cultura Viva, de acordo com periodicidade a ser definida pela PCRJ/SMC;

i) Garantir que o representante esteja apto e disponível, a qualquer tempo, a discutir os resultados obtidos com a PCRJ/SMC;

j) Criar um blog e/ou site (ou criar área específica em blog e/ou site já existentes) para divulgar as ações do Pontão, além de utilizar e desenvolver outras tecnologias para a divulgação das atividades. Ao final do convênio, a gestão e conteúdo destas ferramentas deverão ser transferidos para a PCRJ/SMC;

k) registrar e dar publicidade (ser possível através de vídeo) a todas as ações e atividades abertas ao público realizadas pelo Pontão;

l) Prever no Plano de Trabalho recursos para a realização de pelo menos 01 (uma) viagem anual nacional ou internacional para encontros de trabalho e ações de divulgação do projeto desenvolvido pelo Pontão de Cultura;

m) Permitir o acesso dos técnicos do MinC e da PCRJ/SMC aos locais onde se realizam as atividades e a administração do Pontão de Cultura, para efeito de acompanhamento e avaliação da execução do projeto;

n) Disponibilizar todas as informações, documentos e demais elementos relativos ao projeto e responder tempestivamente a questionários de atualização e avaliação enviados pela PCRJ/SMC;

o) divulgar, em destaque, a marca do MinC/Governo Federal, Programa Cultura Viva, PCRJ/SMC, Rede Carioca de Pontos de Cultura e Ponto de Cultura em todos os atos e produtos de promoção e divulgação do projeto, na sede do Pontão e nos eventos e ações dele decorrentes, conforme manual de identidade visual disponibilizado pelos correspondentes órgãos, observadas as restrições de divulgação durante o período eleitoral;

p) Produzir peças promocionais somente de caráter educativo, informativo e de orientação social, nunca trazendo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

q) Assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos por meio de ações do Pontão de Cultura para o MinC/Governo Federal e PCRJ/SMC;

r) Enviar à PCRJ/SMC prestações de contas e relatórios de atividades parciais e finais, conforme condições dispostas no item 13 deste edital.

s) Manter seus endereços e contatos atualizados junto à PCRJ/SMC;

t) Garantir que ao menos 1% (um por cento) do valor global do convênio seja investido em estratégias de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva de forma segura e autônoma aos espaços onde se realizem os eventos ou aos produtos e serviços oriundos dos convênios**;**

u) Atentar às instruções a serem oportunamente expedidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR e pela PCRJ referentes a períodos eleitorais.

12.2. Compete ao MinC:

a) supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com a PCRJ/SMC, alvo do Convênio MinC/FNC 724477/2009;

b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio MinC/FNC 724477/2009.

12.3. Compete à PCRJ/SMC:

a) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com os cronogramas de desembolso previstos nos convênios firmados com os proponentes;

c) prorrogar a vigência do convênio celebrado entre a PCRJ/SMC e o proponente, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado;

d) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;

e) oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos transferidos; e

f) comunicar e disseminar os resultados e impactos socioculturais alcançados.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A partir do pagamento de cada parcela, o Pontão de Cultura terá 12 (doze) meses para apresentar prestação de contas parcial à PCRJ/SMC, conforme Resolução de Prestação de Contas nº 272/2013 (ANEXO X).

13.2. A partir do pagamento de cada parcela, o Pontão de Cultura terá 06 (seis) meses para enviar o primeiro relatório parcial de atividades à PCRJ/SMC e 12 (doze) meses para enviar o segundo relatório parcial de atividades à PCRJ/SMC, em formulário padronizado a ser disponibilizado pela mesma, anexando fotos, vídeos, áudios, textos, publicações e documentos resultantes das ações.

13.3. No prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do convênio, o Pontão de Cultura selecionado deverá apresentar a prestação de contas final, conforme Resolução de Prestação de Contas nº 272/2013, acompanhada de relatório final de análise de resultados e impactos socioculturais, em formulário padronizado a ser disponibilizado pela mesma, anexando fotos, vídeos, áudios, textos, publicações e documentos resultantes das ações.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Todos os projetos inscritos neste Edital passarão a integrar o acervo da PCRJ/SMC para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural e não serão devolvidos.

14.2. Se a qualquer tempo for constatado projeto em desacordo com as regras deste Edital, o proponente será automaticamente inabilitado.

14.3. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes no projeto e nos documentos encaminhados, isentando a PCRJ/SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.4. O ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, postagem e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

14.5. Recomenda-se aos proponentes a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

14.6. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação a ele referente.

14.6.1. Caso o último dia do prazo não seja útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

14.6.2. Consideram-se dias úteis, para fins deste Edital, os dias em que houver expediente integral na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

14.7. Informações gerais sobre o Programa Cultura Viva estão disponíveis no site do MinC (http://www.cultura.gov.br/).

14.8. Informações gerais sobre a implementação do Programa Cultura Viva no município do Rio de Janeiro estão disponíveis no site da SMC (http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/cultura-viva).

14.9. A listagem de Pontos de Cultura sediados no município do Rio de Janeiro reconhecidos pela PCRJ/SMC, SEC-RJ e MinC, assim como o mapa que indica a localização dos referidos Pontos, estão disponíveis no ANEXO XII.

14.10. A listagem dos equipamentos culturais públicos municipais, assim como o mapa que indica a localização dos referidos equipamentos, também estão disponíveis no ANEXO XII.

14.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção.

14.12. A PCRJ/SMC garantirá ampla divulgação e publicidade do conteúdo deste Edital, ficando à disposição dos interessados no site da SMC (http://www.rio.rj.gov.br/web/smc) e no site do MinC (www.cultura.gov.br).

14.13. Esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestados pela PCRJ/SMC através do endereço eletrônico cidadania.smc@rio.rj.gov.br.

LISTA DE ANEXOS:

(Envelope A - Projeto)
ANEXO I - Formulário de Inscrição
ANEXO II – Plano de Trabalho
ANEXO III – Características técnicas de atividades e produtos
ANEXO IV – Relatório de atividades
ANEXO V – Modelo de Atestado
ANEXO VI - Requerimento

(Envelope B - Documentação)
ANEXO VII - Declarações de Habilitação
- Declaração de Entrega da Documentação
- Declaração da Natureza da Entidade
- Declaração de Adimplência
- Declaração de Quadro Dirigente
- Declaração de Plano de Trabalho
- Declaração de Conhecimento da Legislação
- Declaração de Crédito
- Declaração de Capacidade Técnica
- Modelo de Carta de Anuência

(Recurso)
ANEXO VIII - Formulário de Apresentação de Recurso

(Conveniamento)
ANEXO IX – Declarações de Conveniamento
- Declaração Negativa de Ilícitos Trabalhistas
- Declaração de Contratos e Convênios

ANEXO X - Resolução Prestação de Contas Cultura Viva
ANEXO XI - Minuta de Convênio

(Referências para elaboração de projeto)
ANEXO XII - Material de Referência - Cultura Viva na Cidade do Rio de Janeiro

_____
SÉRGIO SÁ LEITÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA